



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N° 87/2018

DATA: 17/10/2018

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Projeto de Lei que torna obrigatório restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual.

Autor: Vereador Enfermeiro Vilmar

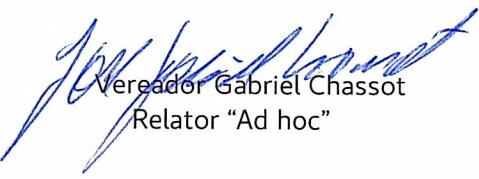
RELATÓRIO:

O Vereador Enfermeiro Vilmar apresentou à Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2018, o Projeto de Lei nº 87/2018, o qual “torna obrigatório restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual”. O Projeto foi lido no expediente de 22 de outubro de 2018, conforme a Ata. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa entende ser a proposição, materialmente inconstitucional e incompatível com a Carta Magna.

VOTO DO RELATOR

Com escopo, no que pertine a esta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No azo, num vislumbrar da situação em tela, tendo avaliado o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação, para apresentar impugnação legal.


Vereador Gabriel Chassot
Relator “Ad hoc”



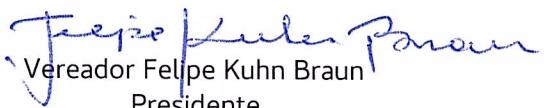
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 25 de fevereiro de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Ausente